

62.3924-1997
62.99118-9734
jurídico@joseemilioperez.com.br



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS – CE**

25.099.482/0001-00
KEDMA ISABEL DE ASSIS
Rua Pouso Alto, N° 721 Qd.72 Lt.12-A -
Setor Campinas - CEP 74.525-020
GOIÂNIA - GO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 023.23-PE-SECT

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 023.23-PE-SECT

KEDMA ISABEL DE ASSIS ME, empresária individual, inscrita no CNPJ sob o nº. 25.099.482/0001-00, com sede na Rua Pouso Alto, nº. 721, quadra 72, lote 12A, Setor Campinas, Goiânia - GO, CEP: 74.525-020, por seu representante legal ao final subscrito, vem tempestiva e oportunamente à digna presença de Vossa Senhoria, com lastro nos incisos XXXIV e LV, do artigo 5º, da Constituição Federal de 1988 e artigo 109, I, f, da Lei nº. 8.666/1993, para interpor o presente:

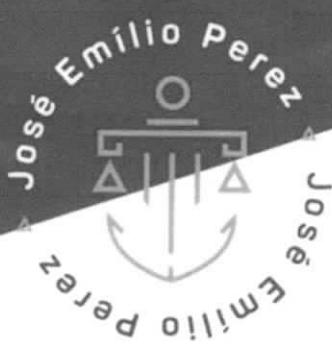
RECURSO ADMINISTRATIVO

Requerendo seja recebido, conhecido e provido, promovendo a reforma da respectiva decisão, exercendo o juízo de retratação ou proceda o seu encaminhamento à autoridade superior nos termos do artigo 56, §1º da Lei 9.784/1999, expondo e requerendo para tanto o contido nas relevantes razões anexas.



Av. E, nº. 1470, sala 415, Ed JK New
Concept Business, Jardim Goiás,
Goiânia - GO, CEP: 74.810-030

www.joseemilioperez.com.br



62.3924-1997
62.99118-9734
jurídico@joseemilioperez.com.br



RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO

I – DA OBSERVÂNCIA AO TERMO DE REFERÊNCIA

I.I – QUANTO AO ITEM 01 DO LOTE 02

O objeto da Licitação constante no Edital exige que os produtos ofertados pelas empresas participantes do certame devem obedecer a critérios mínimos constante no Termo de Referência, sob pena de ser inabilitada na concorrência referente ao item licitado.

Desta forma, as propostas que apresentarem produtos diversos e/ou em qualidade inferior ao previsto no termo de Edital devem ser desclassificadas da concorrência do item.

No entanto, a empresa que foi classificada a frente da ora recorrente para o item acima descrito, **D R COMERCIO DE INSTRUMENTOS MUSICais E SERVIÇOS LTDA**, apresentou item que não atende às especificações do termo de referência.

No item do edital nº. 01 – TECLADO ARRANJADOR DISPLAY DE 7-61 TECLAS [...] a empresa apresentou produto alheio ao pedido, todavia não foram desclassificadas pelo ilustre pregoeiro, conforme será demonstrado a seguir:

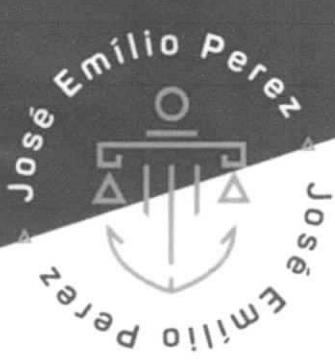
O edital apresenta as seguintes especificações para o item descrito:

LOTE 02	
1	1 TECLADO ARRANJADOR DISPLAY DE 7 - 61 TECLAS SENSATIVAS Especificação : Funções d playback de
	áudio flexíveis e entrada Mic/Guitar 1460 voices incluindo as Voices super articulation e organ flutes! 50 kits de bateria/SFX e 480 Voices XG; 433 estilos, incluindo 30 Session Styles, 15 DJ Styles e 1 free play; fill-in half bar e função mono legato; memória on-board de 280 MB para expansão de dados. playback de áudio USB com funções de controle de tempo, pitch shift, cancelamento de vocal e exibição de letras do MP3. Dimensões mínimas: Altura 148,00mm; Largura: 437,00mm; Profundidade: 1002,00mm. Garantia do fabricante.



Av. E, nº. 1470, sala 415, Ed JK New Concept Business, Jardim Goiás, Goiânia - GO, CEP: 74.810-030

www.joseemilioperez.com.br



62.3924-1997
62.99118-9734
jurídico@joseemilio

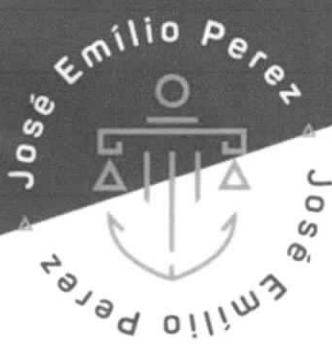


No entanto, ao habilitar o seu produto, a empresa ora vencedora de tal item, anexou tão somente a marca **CASIO**, não tendo elencado qual o modelo específico seria fornecido para este douto município:

Ocorre que, a marca **CASIO** possui diversos teclados no seu catálogo, sendo que para as especificações exigidas no edital, é necessário um produto profissional, que possuirá um valor acima do habilitado.

A empresa, ao não anexar qualquer modelo em sua proposta, age de má-fé, objetivando entregar um teclado inferior da referida marca, que não atenderá a todas as exigências preestabelecidas.

Analisando a tabela de preços da marca **CASSIO**, podemos ver que os melhores teclados da marca, possuem valor muito acima do habilitado, além de que, nem mesmo o modelo mais completo da linha, o **CT-X500**, possui display de 7 polegadas conforme exigido no edital:



CASIO

TABELA DE PREÇOS - SETEMBRO 2022

 62.3924-1997
 62.99118-9734
 jurídico@joseemilio

SC	OUTROS ESTADOS	PREÇO SUGERIDO
3.556,13	3.230,00	3.149,00
2.930,22	2.660,00	2.599,00
2.047,95	1.859,00	1.819,00
1.954,22	1.774,00	1.729,00

Isto pois, mesmo quando solicitada para demonstrar qual seria o modelo proposto, via chat, a empresa quedou-se inerte, na esperança de que não houvesse questionamentos posteriores da eminente falha:

Licitação [nº 1003047] e Lote [nº 2]

Lista de mensagens

Data e Hora

5/06/2023 at 14:43:36 Preparati

Environ

Documento

30/06/2023 às 14:45:30 - Freguêsa

Senhor licitante DR. COMERCIO DE INSTRUMENTOS MUSICais E SERVIÇOS L., arrematante do lote, venho solicitar sua Proposta de preços ajustada, conforme rege o item 10.1 do instrumento convocatório.

boa tarde poderia nos informar qual modelo do teclado item 1 do lote 2 teclado casio para conferencia obrigada

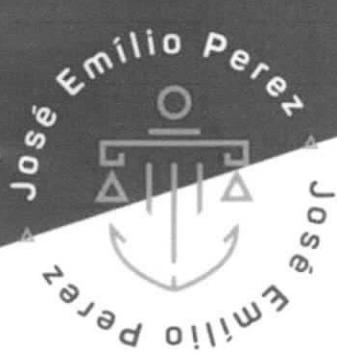
Mostrando de 1 até 2 de 2 registros

Desta forma, fica evidente que é impossível saber qual o modelo ofertado pela empresa **D R COMERCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E SERVIÇOS LTDA**, não sendo possível saber se o mesmo atende aos termos do edital, comprometendo a lisura do processo em relação a aqueles que habilitaram itens conforme as exigências solicitadas.



Av. E, nº 1470, sala 415, Ed JK New Concept Business, Jardim Goiás, Goiânia - GO, CEP: 74.810-030

www.looseemilioperez.com.br



62.3924-1997
62.99118-9734
juridico@joseemilioperez.com.br



Por este motivo, a recorrente pede pela desclassificação da empresa **D R COMERCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E SERVIÇOS LTDA** quanto ao item 01 – TECLADO ARRANJADOR DISPLAY DE 7-61 TECLAS [...] do certame.

II – DA INOBSERVÂNCIA AOS PRINCIPIOS DA LICITAÇÃO

Nota-se, que no caso sob exame, será impossível que seja respeitado o princípio constitucional da ampla concorrência e competitividade real, perdendo assim a finalidade da licitação, qual seja, a aquisição de produtos de qualidade (dentro das necessidades da administração – As quais devem ser justificadas no processo administrativo) com menores preços, além de fomentar o mercado nacional.

O produto apresentado pela empresa para o item acima descrito, sequer possui modelo anexado, sendo impossível saber qual será o produto fornecido e se ele atenderá as exigências do edital, conforme amplamente demonstrado, sendo assim, a empresa vencedora acima descrita não respeita os termos do edital, destarte, o certame estará maculado em face dos licitantes que poderiam oferecer melhores equipamentos que atendessem a real necessidade desta administração.

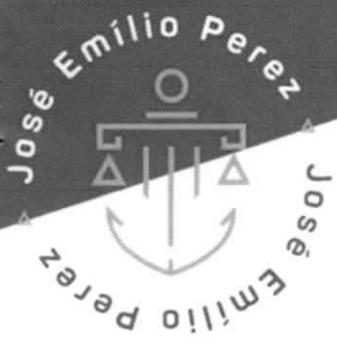
Portanto, o que se pretende é que a finalidade do certame possibilite a aquisição mais vantajosa para a administração. Ocorre que, como demonstrado no presente recurso, as exigências estabelecidas não se coadunam aos princípios da isonomia, ferindo o caráter de competitividade e trazendo à baila a questão da economicidade. Marçal Justen Filho nos esclarece que:

"[...] A incompatibilidade poderá derivar de a restrição ser excessiva ou desproporcionada às necessidades da Administração. Poderá, também decorrer da inadequação entre a exigência e as necessidades da Administração.



Av. E, nº. 1470, sala 415, Ed JK New Concept Business, Jardim Goiás, Goiânia - GO, CEP: 74.810-030

www.joseemilioperez.com.br



62.3924-1997
62.99118-9734
jurídico@joseemilioperez.com.br



O ato convocatório tem de estabelecer as regras necessárias para seleção da proposta vantajosa. Se essas exigências serão ou não rigorosas, isso dependerá do tipo de prestação que o particular deverá assumir. Respeitadas as exigências necessárias para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, serão invalidas todas as cláusulas que, ainda indiretamente, prejudiquem o caráter "competitivo" da licitação [...]"

No caso em tela, haverá prejuízo para esta Administração, uma vez que diante da possibilidade de ofertar produtos com as especificações exigidas, a empresa habilitada, sequer anexou o modelo a ser fornecido, tendo inclusive se esquivado quando questionado a respeito de tal fato, comprometendo a lisura do procedimento licitatório.

III – DO PEDIDO

Assim, diante de todo o exposto, demonstrado o inegável equívoco, e, invocando ainda, o elevado discernimento Jurídico do ínclito Relator, a quem couber o presente recurso administrativo, requer o recorrente, seja o presente recurso recebido, conhecido e provido, no sentido de determinar a desclassificação da empresa **D R COMERCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E SERVIÇOS LTDA** quanto ao item 01 – TECLADO ARRANJADOR DISPLAY DE 7-61 TECLAS [...]do certame, pelas razões acima expostas.

Nestes termos, Espera deferimento.

Goiânia, 14 de junho de 2023.

KEDMA ISABEL DE ASSIS ME
CNPJ: 25.099.482/0001-00
Representante Legal

Assinado de forma
digital por KEDMA
ISABEL DE
ASSIS 25.099.482/0001-00
Data: 2023-06-14
16:34:54 -0300



Av. E, nº. 1470, sala 415, Ed JK New
Concept Business, Jardim Goiás,
Goiânia - GO, CEP: 74.810-030

www.joseemilioperez.com.br